

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.418, DE 2002**

Acresce inciso IV ao artigo 92 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

**Autor:** Deputado PAULO BALTAZAR

**Relator:** Deputado ODAIR

A proposição em questão visa acrescentar no Código Penal mais um efeito da condenação, qual seja, o da exclusão da sucessão quando o agente houver matado, ou tentado matar a pessoa de cuja sucessão se tratar, ou ainda seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

Justifica o autor a sua iniciativa sustentando que a violência tem chegado limites alarmantes e que tal providência inibiria condutas deste naipe.

Pesquisando os projetos em tramitação nesta Casa, foi-me possível identificar a existência de outra proposição a respeito do mesmo tema. Trata-se do PL 141/03, também de autoria do ilustre Deputado Paulo Baltazar, que ora encontra-se nesta CCJR, com distribuição para Relatoria para o nobre Deputado Vicente Cascione.

Ambos os projetos, portanto, deveriam tramitar em conjunto, razão pela qual, com base no art. 142 do Regimento Interno, apresento

requerimento para que esta Comissão diligencie junto à Presidência desta Casa, a fim de que sejam essas proposições apensadas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado ODAIR  
Relator

2004\_10105\_Odair

## REQUERIMENTO

(Do Sr. Odair)

Requer a apensação do PL 7.418/02 ao  
PL 141/03.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Relator designado para oferecer parecer ao Projeto de Lei nº 7.418/02, que acresce inciso IV ao artigo 92 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e em razão do PL 141/03, de idêntico teor, venho requerer a V. Exa., nos termos do art. 142 do Regimento Interno, que diligencie junto ao Presidente da Casa para que sejam apensadas ambas as proposições, uma vez que se encontram, as duas, nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado ODAIR